

**2024**

**3º TRIMESTRE  
ATUALIZADO EM DEZ 2024**



MINISTERIO DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

**SUPLEMENTO**

**CONFIRA A 10ª EDIÇÃO DO  
SUPLEMENTO ESPECIAL**



**APRIMORAMENTO DO  
PLANO DE GESTÃO  
ADMINISTRATIVA (PGA)  
DAS ENTIDADES  
FECHADAS DE  
PREVIDÊNCIA  
COMPLEMENTAR - EFPC**



**SUPLEMENTO DO  
RELATÓRIO GERENCIAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

# INTRODUÇÃO

As fontes de custeio administrativo dos planos de benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) referem-se aos recursos destinados ao Plano de Gestão Administrativa (PGA), como forma de cobrir as despesas das EFPC na gestão e administração dos planos, na forma do seu regulamento, conforme a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001. O PGA, é por sua vez, o registro contábil das movimentações financeiras referentes à gestão administrativas das entidades.

Os recursos destinados ao PGA são oriundos, principalmente, da Taxa de Administração e da Taxa de Carregamento. De maneira sucinta, a Taxa de Administração é o percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios, cujo valor correspondente é transferido ao PGA. A Taxa de Carregamento, por sua vez, é o percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos, cujo valor correspondente é destinado ao plano de gestão administrativa.

Importante mencionar que para as EFPC com patrocínio público, ou seja, regidas pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, existem limites anuais de recursos destinados para o PGA, quais sejam: a) Taxa de administração de até 1% (um por cento); ou b) Taxa de carregamento de até 9% (nove por cento).

O segmento fechado de previdência complementar tem repensado estratégias para atingir novos participantes, patrocinadores e instituidores visando a ampliação da proteção social e o crescimento sustentável. Nesse sentido, o PGA pode se tornar um grande aliado para o fomento de novos planos, podendo ser aplicado em processos de inovação e melhorias sistêmicas que permitam maior competitividade e fortalecimento do segmento.

Foi nesse contexto de necessidade de aperfeiçoamento regulatório, sobretudo nas regras referentes ao Plano de Gestão Administrativa que surgiu a Resolução CNPC nº 62 aprovada em 09 de dezembro de 2024. A nova norma, substitui a Resolução CNPC nº 48, de 8 de dezembro de 2021 e parte da Resolução CNPC nº 43, de 6 de agosto de 2021 e estará em vigor em 24 de março de 2025.

A nova Resolução aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) em 09 de dezembro de 2024 foi resultado de ampla discussão do Grupo de Trabalho (GT) instituído pelo Decreto nº 11.543, de 1º de junho de 2023, que contou com a participação dos órgãos de Governo e das representações da sociedade civil, incluindo participantes e assistidos, patrocinadores e entidades fechadas. O GT tinha a finalidade de elaborar propostas de revisão da regulação do segmento fechado de previdência complementar e, de modo específico, debater a temática relacionada ao custeio administrativo das entidades fechadas de previdência complementar e às regras relacionadas ao PGA.

A norma passou por Consulta Pública na plataforma do Governo Federal “Participa + Brasil” no período de 7 de agosto a 20 de setembro de 2024, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, conforme Aviso de Consulta Pública MPS/SRPC nº 1/2024

# FLEXIBILIZAÇÃO DAS REGRAS DO PGA

A Resolução CNPC nº 62, de 09 de dezembro de 2024, estabeleceu novas regras para o Plano de Gestão Administrativa das EFPC com a finalidade de equilibrar e estimular o fomento e a inovação no âmbito do segmento fechado de previdência complementar mantendo o equilíbrio, a transparência e a segurança na estrutura de custeio dos planos de benefícios. Os tópicos a seguir detalham os principais pontos da nova norma:

Esta edição do Suplemento do Relatório Gerencial de Previdência Complementar apresentará as principais características da nova norma que dispõe sobre o plano de gestão administrativa, os fundos administrativos, o orçamento, as fontes de custeio administrativo e as receitas e despesas da gestão administrativa das entidades fechadas de previdência complementar, além dos limites e critérios específicos aplicáveis ao custeio das entidades e planos de benefícios regidos pela Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

- **Novas regras e definições das fontes de custeio para cobertura das despesas da gestão administrativa.**
  - A nova legislação do PGA incluiu definições de estudo de viabilidade, fundo administrativo compartilhado e total, operações de fomento e inovação, plano de gestão administrativa e receitas administrativas para melhor esclarecimento sobre os tipos de receitas que compõem as fontes de custeio das entidades, destacando as receitas diretas dos planos de benefícios.
  - A inclusão da definição de “operações de fomento e inovação” permite uma interpretação ampla e aderente às diversas necessidades e à heterogeneidade das EFPC, incentivando a criatividade e a adaptação às mudanças tecnológicas.
  - Outra novidade da norma foi deixar expresso que a taxa de administração e a taxa de carregamento são espécies de receitas da gestão administrativa, para dar mais clareza a essas fontes de custeio.
  - Ademais, foi incluído o resultado dos investimentos dos recursos vinculados ao plano de gestão administrativa como uma fonte de custeio do PGA para maior clareza.
- **Critérios e controles relativos às Receitas Diretas da Gestão Administrativa.**
  - Na relação de possíveis receitas administrativas diretas das EFPC constam as “seguradoras, ganho na venda de imobilizado, publicidade e outras parcerias comerciais com terceiros”.
  - As EFPC devem certificar-se de que as receitas administrativas diretas são objeto de administração e execução dos planos de caráter previdenciário e identificar, avaliar e monitorar os riscos envolvidos na celebração de contratos que os originem.
- **Revisão do PGA para incorporar os novos indicadores de gestão estabelecidos, os critérios de realização das despesas administrativas, entre outros aspectos exigidos.**

## Obrigatoriedade e critérios para a elaboração do orçamento plurianual das EFPC que constituam o fundo administrativo compartilhado, para os três exercícios subsequentes.

- As EFPC devem observar parâmetros mínimos como complexidade e porte e as especificidades dos planos de benefícios administrados.
- As entidades que já possuem o fundo compartilhado terão 12 meses para se adaptar ao novo normativo.
- **Novas regras para a constituição do Fundo Administrativo Compartilhado.**
  - O registro contábil de recursos no fundo compartilhado deve ser precedido de estudo de viabilidade da gestão administrativa da entidade, visando a manutenção do equilíbrio financeiro do PGA.
  - A autorização de destinação de recursos ao fundo compartilhado está condicionada a utilização com projetos de fomento e inovação.
  - A constituição do fundo compartilhado fica ainda condicionada à manutenção de reservas para o funcionamento da EFPC, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
- **Novos critérios para desvinculação do estoque do Fundo Administrativo para constituição do Fundo Administrativo Compartilhado.**
  - A norma possibilita o acesso ao estoque de maneira escalonada e inversamente proporcional ao tamanho do saldo do fundo administrativo, com percentuais limitados a 5%, 10%, 15%, 20% ou 25%, ou seja, quanto maior o fundo administrativo da entidade, menor o percentual de desvinculação. O quadro a seguir, apresenta os limites para destinação dos fundos administrativos constituídos até 31 de dezembro de 2024.

Limites previstos na Resolução CNPC nº 62/2024				
Faixa	Saldo do Fundo Administrativo	Saldo do Fundo Administrativo	% de desvinculação	Limite nominal por faixa
1	Igual ou superior a R\$ 1.000.000.000,00		5%	R\$ 70.000.000,00
2	Igual ou superior a R\$ 300.000.000,00	Inferior a R\$ 1.000.000.000,00	10%	R\$ 50.000.000,00
3	Igual ou superior a R\$ 30.000.000,00	Inferior a R\$ 300.000.000,00	15%	R\$ 30.000.000,00
4	Igual ou superior a R\$ 10.000.000,00	Inferior a R\$ 30.000.000,00	20%	R\$ 4.500.000,00
5		Inferior a R\$ 10.000.000,00	25%	R\$ 2.000.000,00

Elaboração CGEAC/DERPC

- A norma permite a destinação de até 100% das receitas diretas e de até 5% das demais receitas administrativas do exercício para o fundo compartilhado, além do montante total ou parcial do saldo do fundo administrativo dos planos constituído no exercício anterior, a partir de 2025. Importante mencionar que foi estabelecido um limite máximo de 30% para o fundo administrativo compartilhado em relação ao fundo administrativo total.
- **Exigência de estudo de viabilidade da gestão administrativa da entidade para registrar recursos no fundo administrativo.**
  - O estudo de viabilidade deverá conter:
    - A necessidade de custeio das despesas administrativas dos planos aderente ao fluxo previsto de contribuições e benefícios futuros.
    - A necessidade e capacidade de estímulo ao fomento, à inovação e à atração de novos patrocinadores, instituidores e participantes.
    - A análise da relação entre o custo e o benefício das operações de fomento e inovação a serem implementadas.
    - A viabilidade econômico-financeira de acesso aos recursos do estoque.
  - O estudo deve:
    - Ser revisado periodicamente, em prazo não superior a cinco anos.
    - Indicar a necessidade ou possibilidade de reversão de recursos aos planos.
    - Ser elaborado com parâmetros prudenciais e conservadores, a partir de pesquisa de mercado, informações financeiras, identificação de possíveis obstáculos e soluções alternativas, projeções e estimativas das receitas e despesas da gestão administrativa, reavaliações periódicas e, se possível, com duas opiniões técnicas.
- **Critérios e limites para o custeio administrativo das entidades de patrocínio público.**
  - Limite de até 1% de taxa de administração ou de até 9% de taxa de carregamento:
    - As EFPC e os planos de benefícios que até o exercício anterior à Resolução não cumpriram os limites anuais, devem se enquadrar a tais limites no prazo de 5 (cinco) anos.
    - As EFPC e os planos de benefícios de caráter previdenciário que iniciarem seu funcionamento após a vigência da Resolução devem se enquadrar no prazo de 10 (dez) anos.
    - As entidades regidas pela Lei Complementar nº 108, de 2001 deverão elaborar estudo de viabilidade específico, a ser revisto anualmente, que indique as ações adotadas e demonstre a capacidade de enquadramento aos limites anuais nos prazos estabelecidos.

- **Ampliação dos requisitos de transparência da gestão administrativa.**

- A EFPC deve disponibilizar em seu sítio eletrônico na internet:
  - O regulamento do plano de gestão administrativa.
  - O orçamento anual e, quando exigido, o orçamento plurianual.
  - Informações detalhadas das receitas e despesas da gestão administrativa realizadas nos últimos três exercícios.
- A EFPC deve incluir no Relatório Anual de Informações (RAI) a análise comparativa, contemplando no mínimo os últimos dois exercícios:
  - Do plano de gestão administrativa.
  - Do fundo administrativo dos planos de benefícios de caráter previdenciário.
  - Do fundo administrativo compartilhado, se houver.
  - Das receitas da gestão administrativa, especificando as receitas diretas da gestão administrativa.
  - Das despesas da gestão administrativa, especificando as destinadas às operações de fomento e inovação.
  - Dos indicadores de gestão para acompanhamento, comparação e controle.

Ademais, a Resolução CNPC nº 62/2024 estabeleceu que caberá ao Conselho Deliberativo da EFPC a aprovação do regulamento do PGA, do orçamento anual e, se for o caso, do orçamento plurianual, bem como a aprovação da constituição do fundo administrativo compartilhado.

O Conselho Fiscal deve acompanhar e fiscalizar a execução das operações do PGA, registrando as ocorrências no relatório semestral de controle interno da entidade e, além disso, emitir parecer sobre o estudo de viabilidade, previamente à constituição do fundo compartilhado.

Acesse a página do DERPC no site do MPS e conheça os produtos Normativos, Estatísticos e de Educação Financeira e Previdenciária disponíveis.



**2024**

**3º TRIMESTRE  
ATUALIZADO EM DEZ 2024**



UMA PUBLICAÇÃO

**DERPC**

SUPLEMENTO ESPECIAL



**DEPARTAMENTO DO REGIME DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DERPC**

**SECRETARIA DE REGIME  
PRÓPRIO E COMPLEMENTAR  
SRPC**

**MINISTÉRIO DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL  
MPS**

[derpc.cgeac@previdencia.gov.br](mailto:derpc.cgeac@previdencia.gov.br)

MINISTERIO DA  
PREVIDÊNCIA SOCIAL

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO